



DECRETO Nº 3751, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“DISCIPLINA A DISPENSA DO  
CONTROLE DE FREQUÊNCIA, POR  
MEIO DO REGISTRO DE PONTO  
DOS PROCURADORES DO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre o tema no Recurso Extraordinário nº 1.400.161, relatado pelo Min. Edson Fachin (j. 14/12/22, DJe 16/12/22, trânsito em julgado em 16/3/23);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial OAB/SP - CAP nº 1/2023. ASSUNTO: Controle de jornada de trabalho de advogados públicos por meio de registro de ponto diário, eletrônico ou manual. EMENTA: A instituição de controle diário de jornada de trabalho por meio de ponto manual, inclusive lista de frequência, mecânico ou biométrico é incompatível com a natureza das atribuições legais e constitucionais do Advogado Público e atenta contra sua liberdade de exercício profissional e independência técnica;

CONSIDERANDO o Of. 1.115/24-SC-SGD nº 25.0000.2024.015622-4 - que expressamente menciona que contando com a compreensão de Vossa Excelência em defesa a súmula nº 9 da Comissão da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, solicitamos que seja suspensa definitivamente a submissão, dos Procuradores Municipais perante o ponto, visto evidente afronta aos preceitos constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8906/94),



**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam dispensados os Procuradores Municipais do controle de frequência da jornada regular de trabalho, por meio de registro de ponto mecânico, eletrônico, biométrico, manual ou lista de frequência.

Art. 2º - A jornada regular de trabalho dos Procuradores Municipais, de 20 horas semanais, conforme determinada pela Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, deverá se dar presencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 3º - A dispensa do controle de frequência deverá se dar sem prejuízo da avaliação de produtividade, desempenho, eficácia e assiduidade a ser realizada por outros meios que deverão ser instituídos para esta finalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de julho de 2024.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

  
Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito